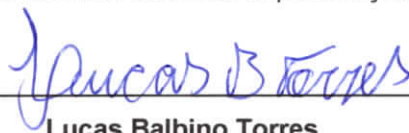




CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17


SOLICITANTE Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: Ver. Lucas Balbino Torres Aquisição de Materiais	Data: 12/04/2022	Processo n. 16/2022
--	----------------------------	-------------------------------



Objetivo: Solicito a Contratação de empresa visando para a aquisição de materiais permanentes (ar condicionando), e materiais de informática (permanente e insumos de informática) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu conforme especificações.



Lucas Balbino Torres

Justificativa: atender as demandas da Câmara Municipal.

TIPO	CUSTO ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ()	R\$	Informe a disponibilidade financeira a seguir: Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – 44.90.52.00 – equipamentos e Materiais Permanentes Fonte: 01 – Recursos Próprios
Compras (X)	R\$ 17.600,00	
Serviço ()	R\$	
Outros ()	R\$	
		 _____
		Setor de Contabilidade

Disponibilidade de Recursos Financeiros <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input type="checkbox"/> Parcelado  _____ Helen Karine da Silva N. Maceno Tesoureira	Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.  _____ LUCAS BALBINO TORRES PRESIDENTE DA CÂMARA
--	---

Pregão Eletrônico () Convite () Dispensa de Licitação (x) Concorrência ()
Pregão Presencial () Tomada de Preços () Inexigibilidade () Outros ()

Base Legal: artigos. 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 16/2022

1. OBJETO: Contratação de empresa visando para a aquisição de materiais permanentes (ar condicionado), e materiais de informática (permanente e insumos de informática) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, conforme especificações deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pelo fato pela necessidade de equipar a Câmara com mais um aparelho de ar condicionado para amenizar a alta temperatura do plenário, bem como os materiais e insumos de informática, para serem utilizados nos trabalhos desenvolvidos. Vale ressaltar que o contínuo uso dos materiais enseja no desgaste e danificação dos mesmos, comprometendo a estrutura física dos ambientes de trabalho, a rotina administrativa dos servidores. Por isso, justifica-se realizar constantes investimentos na estrutura e bem estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, bem estar e acolhimento aos servidores e usuários que frequentam as dependências da Câmara.

Por sua vez, com a justificativa desta contratação através de Dispensa de Licitação, fundamenta no art. 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informando quantitativos, direitos, obrigações, documentação e declarações abaixo elencados:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V UNIT R\$	V GLOBAL R\$
1	Notebook Intel Core i5 1135G7 8GB de RAM 256GB SSD, Intel Iris Xe Graphics, 15,6”	UNID	1			
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V UNIT R\$	V GLOBAL R\$
01	Toner para impressora LASER JET PRO MFP M12FN –ct 283	UNID	5			
02	Toner para impressora HP LASER JET 1020	UNID	2			
03	Toner para impressora SANSUNG PROXPRESS M3375FD	UNID	2			
04	Cartuchos para impressora EPSON L396, nas cores preto, amarelo, magenta e ciano.		2			



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

05	Toner para impressora Multifuncional HP Laserjet M428FDW	UNID	2			
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V UNIT R\$	V GLOBAL R\$
01	Um Ar condicionado tipo spliter 24 BTU's	UNID	1			
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V UNIT R\$	V GLOBAL R\$
01	Scanner de mesaTipo de scanner: Alimentação vertical, scanner duplex colorido. - Dispositivo fotoelétrico: (CIS) Contact Image Sensor - Resolução óptica: 600 dpi - Resolução máxima: 1200 dpi interpolados - Fonte de luz: LED RGB de 3 cores. - Profundidade de bit de cor - colorido, tons de cinza, profundidade de bit monocromático: RGB x 30 bits entrada / 24 bits saída	UNID	1			
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$

O fornecimento será procedido de forma ÚNICA, limitados aos quantitativos máximos especificados neste anexo I, mediante apresentação de autorizações emitidas pela CONTRATANTE, com valor global estimado dos lotes em até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Na hipótese de rejeição por entrega do produto em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá substituído mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, no caso de:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o, participante sucursal, filial ou agência;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- f) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.

4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração conforme modelo anexo – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA, elaborada em ofício próprio e subscrito pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a Contratante:

- a) receber os materiais de acordo com as especificações;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Caberá a Contratada:

- a) fornecer os materiais de acordo com o ofício requisitório e dentro das normas técnicas;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) cumprir com as garantias do Código de Defesa do Consumidor.

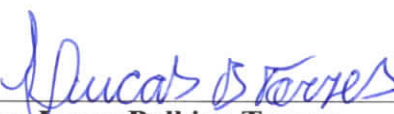
6. VIGÊNCIA

A contratação terá de vigência de 06 (seis) meses, que será contada a partir da assinatura do contrato, sendo a entrega em até 30 dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento pela CONTRATADA.

7. DO PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Tacaratu, 12 de abril de 2022.



Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara

S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI

PRAÇA BRAULIO GOMES Nº32 – CENTRO

75 3281-1643

PAULO AFONSO – BA

CNPJ 19.394.342/0001-61

À CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Un	Quant	Marca	P. unit	P. total
1	Notebook Intel Core i5 1135G7/8GB de RAM 256GB SSD, Intel Iris Xe Graphics, 15,6"	un	1	LENOVO	R\$5.900,00	R\$5.900,00
2	Um Ar condicionado tipo spliter 24 BTU's	un	1	ELGIN	R\$4.980,00	R\$4.980,00
3	Scanner de mesa Tipo de scanner: Alimentação vertical, scanner duplex colorido. - Dispositivo fotoelétrico: (CIS) Contact Image Sensor - Resolução óptica: 600 dpi - Resolução máxima: 1200 dpi interpolados - Fonte de luz: LED RGB de 3 cores - Profundidade de bit de cor colorido, tons de cinza, profundidade de bit monocromático: RGB x 30 bits entrada / 24 bits saída	un	1	EPSON	R\$4.840,00	R\$4.840,00
4	Toner para impressora LASER JET PRO MFP M12FN –ct 283	un	3	PREMIUM	R\$100,00	R\$300,00
5	Toner para impressora HP LASER JET 1020	un	2	PREMIUM	R\$150,00	R\$300,00
6	Toner para impressora SANSUNG PROXPRESS M3375FD	un	2	PREMIUM	R\$200,00	R\$400,00

7	Cartuchos para impressora EPSON L396, nas cores, preto, amarelo, magenta e ciano.	un	8	EPSON	R\$78,00	R\$624,00
8	Toner para impressora Multifuncional HP Laserjet M428FDW S/CHIP	un	1	PREMIUM	R\$250,00	R\$250,00
Valor Geral					R\$	17.594,00

Paulo Afonso, Ba ,04 de Abril de 2022


EMPRESA

[19.394.342/0001-61]
S&C Comércio de Utilidades EIRELLI
R. Afonso Maciel Ferreira, nº 285H
Centro - CEP 48.602-010
Paulo Afonso - BA]

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA, Brasileiro, naturalidade: Paulo Afonso - Ba, Brasil, divorciado, empresário, CPF nº 535.651.695-91, documento de identidade 1327700670, SSP/BA, domicílio e residência Rua Padre Cicero, nº 414, BTN III, Paulo Afonso-Ba, CEP: 48:611-030, Empresário, com sede na Rua Alonso Maciel Ferreira, nº 285H, centro, Paulo Afonso-Ba, inscrito no CNPJ sob nº 19.394.342/0001-61, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada este empresário individual em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de **S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do empresário individual sucedido, inclusive do capital informado na cláusula subsequente, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital deste Empresário Individual, no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 535.651.695-91, documento de identidade nº 1327700670 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, nº 414, BTN III, Paulo Afonso-Ba, Brasil, CEP:48.611-030, titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI, CNPJ: 19.394.342/0001-61, ENDEREÇO: Rua Alonso Maciel Ferreira, nº 285H, centro, Paulo Afonso-Ba, CEP:48.602-010, resolve na forma abaixo, trazer seu ATO CONSTITUTIVO na íntegra:

CLÁUSULA 1ª– A empresa girará sob o nome empresarial S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI.

CLÁUSULA 2ª – A empresa tem sede na Rua Alonso Maciel Ferreira, nº 285H, centro, Paulo Afonso-Ba, CEP: 48.602-010.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600552491 em 16/11/2020

Protocolo 203107632 de 09/11/2020

Nome da empresa S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI NIRE 29600552491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 271154021745239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaY0q4KEssIT8Az1Y8T4Q&chave2=BT-06aCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53565169591-ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA



CLÁUSULA 3ª – O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 4ª - A empresa tem por objetos:

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de tecidos, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de utilidades domesticas (PRATOS, FACAS E PANELAS), Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem, Comércio varejista de artigos de joalheria, Comércio varejista de artigos de relojoaria, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de objetos de arte, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Locação de automóveis sem condutor, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Reparação de artigos do mobiliário.

- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600552491 em 16/11/2020

Protocolo 203107632 de 09/11/2020

Nome da empresa S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI NIRE 29600552491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 271154021745239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



16/11/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaY0q4KEssIT8aZ1Y8T4Q&chave2=BT-06aCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53565169591-ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA

- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de utilidades domesticas (PRATOS, FACAS E PANELAS)
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
- 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
- 47.85-7-01 - Comércio varejista de antiguidades
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CLÁUSULA 5ª – A EIRELI tem prazo de duração indeterminado.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600552491 em 16/11/2020
Protocolo 203107632 de 09/11/2020

Nome da empresa S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI NIRE 29600552491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 271154021745239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/11/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaY0q4KEssIT8Az1Y8T4Q&chave2=BT-06acCpMpeIH2aWhncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53565169591-ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA

CLÁUSULA 6ª – O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de Dezembro.

CLÁUSULA 7ª – A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLÁUSULA 8ª – Declara o titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI no país.

CLÁUSULA 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Paulo Afonso(Ba), 10 de Novembro de 2020.

ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600552491 em 16/11/2020

Protocolo 203107632 de 09/11/2020

Nome da empresa S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI NIRE 29600552491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 271154021745239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/11/2020

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

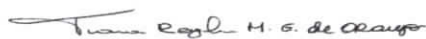
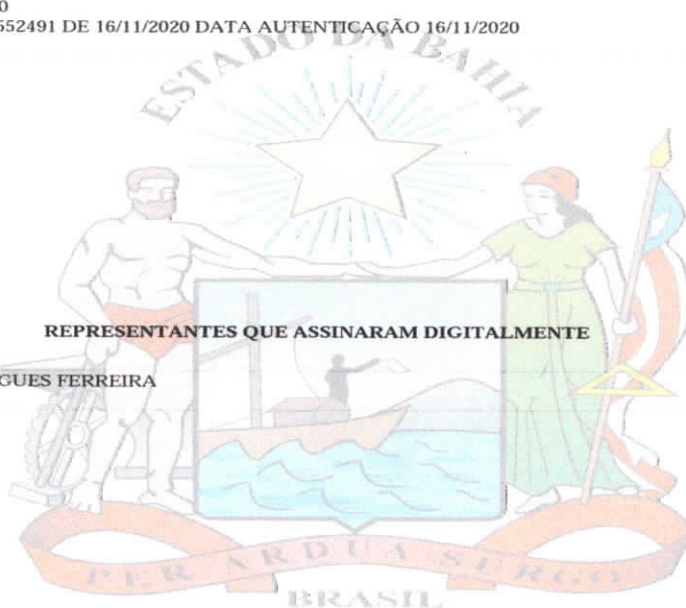
NOME DA EMPRESA	S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI
PROTOCOLO	203107632 - 09/11/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600552491
CNPJ 19.394.342/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600552491 DE 16/11/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 16/11/2020

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 53565169591 - ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/11/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600552491 em 16/11/2020

Protocolo 203107632 de 09/11/2020

Nome da empresa S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI NIRE 29600552491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 271154021745239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI
CNPJ nº 19.394.342/0001-61



ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/05/1970, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 535.651.695-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13277006 70, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PADRE CICERO, 414, CASA, TANCREDO NEVES III, PAULO AFONSO, BA, CEP 48611030, BRASIL.

Titular da empresa de nome S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600552491, com sede Rua Alonso Maciel Ferreira, 285 H, Centro Paulo Afonso, BA, CEP 48602010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.394.342/0001-61, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO TITULAR

CLÁUSULA PRIMEIRA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para PATRICIA MARIA VIEIRA DE BARROS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/01/1978, DIVORCIADA, SECRETARIA, CPF nº 950.280.485-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0871949024, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA HARMONIA, 477, CASA, ALVES DE SOUZA, PAULO AFONSO, BA, CEP 48608490, BRASIL.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a PATRICIA MARIA VIEIRA DE BARROS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial. com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PAULO AFONSO-BA.

Req: 81000001296282

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98020100 em 26/11/2020

Protocolo 202939480 de 24/11/2020

Nome da empresa S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI NIRE 29600552491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171028519666103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/11/2020

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=A5aY0q4KEstYeaGj9_pWqS20V0qLixnXu9Hg80J_w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53565169591-ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA|95028048568-PATRICIA MARIA VIEIRA DE BARROS

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI
CNPJ nº 19.394.342/0001-61



CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

PAULO AFONSO BA, 24 de novembro de 2020.

PATRICIA MARIA VIEIRA DE BARROS

ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaY0q4KEstYTeGj9_pWqS20VX0qLhnxXuhg80J_w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53565169591-ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA | 95028048568-PATRICIA MARIA VIEIRA DE BARROS

Req: 81000001296282

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/11/2020

Certifico o Registro sob o nº 98020100 em 26/11/2020
Protocolo 202939480 de 24/11/2020

Nome da empresa S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI NIRE 29600552491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 171028519666103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





202939480

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI
PROTOCOLO	202939480 - 24/11/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

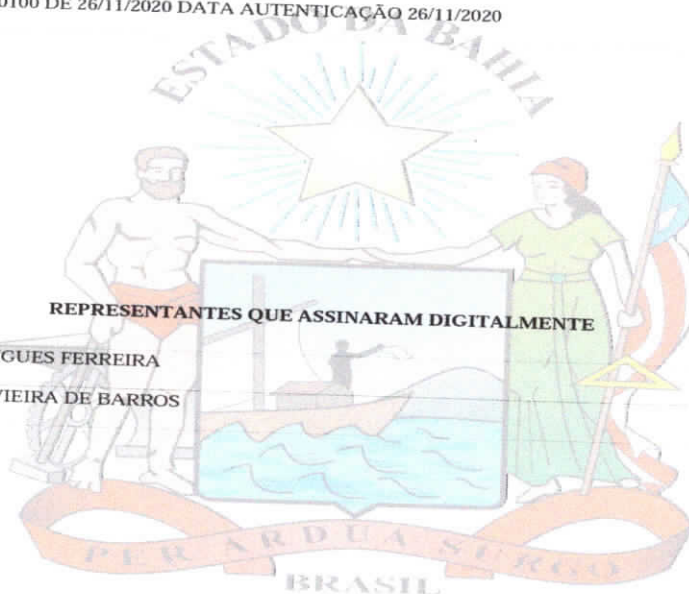
MATRIZ

NIRE 29600552491
CNPJ 19.394.342/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98020100 DE 26/11/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 26/11/2020

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 53565169591 - ADIMILSON RODRIGUES FERREIRA

Cpf: 95028048568 - PATRICIA MARIA VIEIRA DE BARROS



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI
CNPJ: 19.394.342/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:12 do dia 21/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2022.

Código de controle da certidão: **B16B.0BB9.1528.5572**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221285440

RAZÃO SOCIAL	
S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.788.174	19.394.342/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 112426

Contribuinte: S&C COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI
CPF/CNPJ: 19.394.342/0001-61
Inscrição: 1021221
Município: PAULO AFONSO/BA
Endereço: RUA ALONSO MACIEL FERREIRA , 285 / H
Bairro: CENTRO
CEP: 48.602-010

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 187 da Lei Complementar nº 967, de 30 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Paulo Afonso.

Emissão: 21/03/2022 às 16:35:57
Validade: 20/04/2022



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.pauloafonso.ba.gov.br> ou utilize o qr-code para acessar a pagina de validação!
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida conforme o modelo definido no Anexo I, do decreto nº 4567/2014.

Código de Autenticidade: 5315 - 3288 - 6058

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.394.342/0001-61**Razão Social:** S C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI**Endereço:** R ALONSO MACIEL FERREIRA 285 H / CENTRO / PAULO AFONSO / BA /
48602-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022**Certificação Número:** 2022031701234530555509

Informação obtida em 24/03/2022 08:52:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.394.342/0001-61
Certidão nº: 1251254/2022
Expedição: 14/01/2022, às 10:35:20
Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.394.342/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO
OAB/PE N. 15.138

PROC ADM. N. 16/2022

DISPENSA N. 10/2022

OBJETO: Contratação de empresa visando para a aquisição de materiais permanentes (ar condicionando), e materiais de informática (permanente e insumos de informática) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho procedimento Administrativo para emissão do competente parecer Jurídico e emissão de Minuta de Contrato no que se refere ao pedido de Dispensa de Licitação acima identificada.

Tacaratu, 13 de abril de 2022


Ana Lúcia Limas Cruz Sá
Presidente da CPL



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO N. ----/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ----/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ---/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no **CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa-----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no **artigo 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais permanentes (ar condicionando), e materiais de informática (permanente e insumos de informática) destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – 4.4.9.0.5.2. – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 01 – Recursos Próprios

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ -----**, a ser pago conforme as quantidades fornecidas, e respectivo preço constante na proposta comercial, exigíveis ao final de cada mês, **conforme proposta de preços da CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de ---- meses, a partir da assinatura do instrumento.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma ÚNICA.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a Contratante:

- a) receber os materiais de acordo com as especificações;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Caberá a Contratada:

- a) fornecer os materiais de acordo com o ofício requisitório e dentro das normas técnicas;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) cumprir com as garantias do Código de Defesa do Consumidor.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, ----- de 2022.

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Sr. -----
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022
DISPENSA Nº 010/2022

Objeto: "Contratação de Empresa para visando para a aquisição de materiais permanentes (ar-condicionado), e materiais de informática (permanente e insumos de informática) destinado a atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, conforme especificações". (cf. Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente **Processo Administrativo Nº 016/2022 (Dispensa Nº 010/2022)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando às demais normas correlatas. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente). Sendo obstatante observar ainda, os demais dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, entre outros. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

Ressaltando por outro lado, que há nos autos, **Autorização e Ofício Requisitório** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros documentos contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e contratação (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório e demais docs. citados e anexados aos autos).

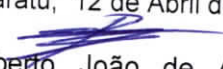
Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação e procedimentos possuem amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93 (cf. tb. Lei nº 14.133/21), e demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório pertinentes, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, o valor limite legal previsto, e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado finalmente, à idoneidade da empresa a ser contratada e há existência indispensável de interesse público, para os devidos fins.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 12 de Abril de 2022.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

DECLARAÇÃO AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 16/2022 – DISPESA N. 10/2022

Declaro a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, considerando a justificativa contida no Ofício Requisitório e Termo de Referência que o integra em seu Anexo I, documentação jurídica e comprovação de regularidades fiscal e trabalhista através da documentação apresentada pela empresa **S&S COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n. 19.394.342/0001-61, com sede a Praça Bráulio Gomes, 32, Centro, Paulo Afonso/BA, **objetivando a aquisição de materiais permanentes (ar condicionado), e materiais de informática (permanente e insumos de informática) – LOTES 01, 02, 03, e 04 - destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu de R\$ 17.594,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e quatro reais).**

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Tacaratu, 13 de abril de 2022.

Ana Lúcia Lima Cruz Sá
Presidente da CPL

Manoel Félix dos Santos Filho
Membro

Hedley Victória da Silva
Membro